

A GESTÃO PÚBLICA, O PLANO DIRETOR E O DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Thamar Vogler de Souza Paraguassú - fthamar.vogler47@gmail.com

* Submissão em: 15/05/2023 | Aceito em: 11/05/2026

RESUMO

Para que o município se desenvolva sustentavelmente é necessário que o mesmo promova o desenvolvimento econômico, justiça social, sustentabilidade ambiental por meio de uma governança transparente e democrática. Os planos diretores são instrumentos de estratégias e ações que tem o objetivo de proporcionar melhorias físico-territoriais no perímetro urbano do município atendendo as necessidades e demandas da população. O plano diretor possui embasamento legal e é obrigatório em todos os municípios com mais de vinte mil habitantes, propiciando resultados a curto, médio e longo prazo. Para que os resultados do plano diretor continuem aparecendo mesmo em outras gestões públicas, é necessário que seja sustentável, a questão é complexa e deve ser enfrentada de forma sistêmica e horizontal. O desenvolvimento sustentável na gestão pública envolve questões ecológicas, sociais, econômicas, espaciais, culturais, políticas e institucionais, todas devem ser desenvolvidas em conjunto por profissionais qualificados e capacitados na gestão pública, contado com a participação de outros setores da administração pública e privada. O objetivo deste trabalho pretende evidenciar a importância do planejamento urbano e como as ações e diretrizes inseridas no Plano Diretor podem impactar e promover o desenvolvimento da cidade, com prerrogativas para a economia, sustentabilidade, patrimônio histórico e cultural, identificando dentro do Plano Diretor as ações e instrumentos necessários de estratégia e suas diretrizes para a aplicabilidade de gestão pública no planejamento urbano de Porto Velho.

Palavras-chave: Gestão Pública Municipal. Desenvolvimento Urbano e Sustentável. Plano Diretor Participativo Municipal. Desenvolvimento da cidade.

PUBLIC MANAGEMENT, THE MASTER PLAN AND THE URBAN AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT OF THE MUNICIPALITY OF PORTO VELHO

ABSTRACT

For the municipality to develop sustainably, it needs to promote economic development, social justice, environmental sustainability through transparent and democratic governance. The master plans are instruments of strategies and actions that aim to provide physical and territorial improvements in the urban perimeter of the municipality, meeting the needs and demands of the population. The master plan has a legal basis and is mandatory in all municipalities with more than twenty thousand inhabitants, providing results in the short, medium and long term. For the results of the master plan to continue to appear even in other public administrations, it must be sustainable, the issue is complex and must be faced in a systemic and horizontal way. Sustainable development in public management involves ecological, social, economic, spatial, cultural, political and institutional issues, all of which must be jointly developed by qualified and trained professionals in public management, with the participation of other sectors of public and private administration. The

objective of this work is to highlight the importance of urban planning and how the actions and guidelines included in the Master Plan can impact and promote the development of the city, with prerogatives for the economy, sustainability, historical and cultural heritage, identifying within the Master Plan the actions and necessary instruments of strategy and their guidelines for the applicability of public management in the urban planning of Porto Velho.

Keywords: Municipal Public Management. Urban and Sustainable Development. Municipal Participatory Master Plan. City development.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo busca iniciar uma abordagem sobre o processo de planejamento urbano em Porto Velho, resultado de pesquisa no curso de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal de Rondônia. O estudo está limitado no Plano Diretor de Porto Velho, a proposição do crescimento da cidade à margem esquerda do Rio Madeira e os aspectos históricos culturais, como linha de raciocínio que corrobora para a economia da gestão pública da cidade.

A administração pública visa alcançar sua missão precípua de melhor atender às reais necessidades da comunidade, a gestão pública proporciona esse ganho de qualidade e efetividade no setor público por meio de normativas e leis que estabelecem os direitos fundamentais à sociedade. Como processo de planejamento e gestão, temos o Plano Diretor, um dos instrumentos para a política de desenvolvimento urbano. O Planejamento Urbano deve ser feito com base nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor, em consonância com as Leis Orçamentárias (LDO, LOA) e o PPA (Plano Plurianual). O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de quatro anos, organizando as ações do Governo em programas que resultem em bens e serviços para a população e de suporte ao funcionamento da administração.

O Plano Diretor é um projeto de cidade no que tange seus aspectos físicos-territoriais, regido por uma lei municipal, deve ser elaborada com a participação de toda a sociedade, ele define os instrumentos de planejamento urbano para reordenar os espaços da cidade, garantindo a melhoria de qualidade de vida da população. No Plano está o projeto de cidade que queremos, ele planeja o futuro da cidade decidido por toda população, por isso é importante que ele seja participativo. O Plano vale para todo o município, ou seja, para as áreas urbanas e também para as rurais sendo assim, no caso de Porto Velho, abrange todos os 14 Distritos. Está previsto na Lei 10.257/01, conhecida como

Estatuto da Cidade, todos os municípios com mais de 20 mil habitantes devem elaborar um Plano Diretor, o que engloba boa parte dos municípios e da população brasileira. A constituição de 1988 instituiu a Política de Desenvolvimento Urbano, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes especialmente ao indicar o Plano Diretor como instrumento necessário ao planejamento e à expansão urbano.

O município de Porto Velho se destaca por ser a capital brasileira com maior área territorial do Brasil, estendendo-se por cerca de 34 mil km² e mais de 500km de extensão Leste-Oeste, onde se integra nele 13 Distritos, sendo este o principal motivo de polos e núcleos urbanos afastados. Estes núcleos urbanos, ao decorrer dos anos, trouxeram problemáticas na prestação de serviços públicos, uma vez que onera os cofres públicos com altas demandas, ficando contra às prerrogativas da Constituição que ordena o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garante o bem-estar de seus habitantes.

Situado ainda na Região Norte do Brasil, parte integrante do Bioma Amazônia, tem o Rio Madeira como principal rio que banha o Município e é braço direito do rio Amazonas, este rio é de grande importância econômica da cidade, é a partir dele que se exporta muitas toneladas de produtos agrícolas através de transportes hidroviários. O rio ainda é ponto de encontro cultural para a população, a partir do patrimônio histórico conhecido como Estrada de Ferro Madeira Mamoré e os famosos “mirantes à beira rio”, onde se reúnem a população para contemplar o pôr-do-sol do Rio madeira. Não menos importante, o rio é para a população ribeirinha, comunidades oriundas a partir da origem da cidade de Porto Velho na época do ciclo da borracha, se instalaram à beira rio e vivem uma vida típica de pesca artesanal como atividade de subsistência.

Partindo desse pressuposto, temos no município de Porto Velho grandes áreas de preservação permanente, um ordenamento territorial com necessidade de macrozoneamento com identificação de núcleos urbanos, preservação de patrimônio histórico cultural, desenvolvimento socioeconômico, etc.

Nesse sentido, atualmente os Planos Diretores, primam entre outros princípios pela efetividade, economicidade, eficiência, transparência e prestação de contas, sendo este o principal instrumento para a gestão de desenvolvimento urbano das cidades e das políticas públicas a serem implementadas.

O objetivo do estudo pretende evidenciar a importância do planejamento urbano e como as ações e diretrizes inseridas no Plano Diretor podem impactar e promover o desenvolvimento de uma cidade, elencado pelas ações inerentes à política de desenvolvimento, dos programas de ações,

projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento do Município, analisando o desenvolvimento da cidade por meio do Plano Diretor Participativo de Porto Velho, identificando dentro do Plano Diretor as ações e instrumentos necessários de estratégia e suas diretrizes para a aplicabilidade de gestão pública no planejamento urbano de Porto Velho. Explicar quais as problemáticas do adensamento urbano para a margem esquerda do Rio Madeira e do adensamento urbanos afastados do perímetro urbano da cidade, adensamento este aprovado por lei no curso do processo legislativo da Câmara Municipal, ponto de importante discussão deste artigo e como isso afetará a cidade de no quesito econômico, social e cultural. Levantar qual a importância do pertencimento e identidade em relação aos aspectos históricos e culturais, a necessidade de preservação do Rio madeira, bem como sua importância para a economia local, como analisar a luz das Legislação em todas esferas globais e quais prerrogativas para uma efetividade no ordenamento da cidade, quais problemáticas estão sendo enfrentadas atualmente com a implementação do Plano Diretor. De modo que se utilize o Plano Diretor como instrumento de política pública que visa a promoção do desenvolvimento sustentável, o uso adequado do solo, respeitando as funções sociais da propriedade e garantindo a dignidade.

Sabemos que a ausência do Plano Diretor, diretrizes e normativas em uma cidade favorece o crescimento desordenado, especulação imobiliária, segregação urbana, uso do solo ineficiente, entre outros problemas. O planejamento urbano institui diretrizes de organização das áreas habitáveis, promovendo à população um ambiente ecologicamente equilibrado e organizado, buscando que todos tenham condições dignas de sobrevivência, como saneamento ambiental, educação, moradia, lazer, saúde e trabalho. A Gestão pública como foco, precisa adotar medidas e reforçar a importância da aplicabilidade do Plano Diretor como instrumento norteador para solucionar problemas e orientar o desenvolvimento da cidade, sabemos que para que haja o crescimento ordenado, necessita-se de gestão eficiente, focada e com capacidade técnica para o cumprimento do propósito que é ter uma cidade referência em planejamento urbano e sustentável.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O desenvolvimento metodológico tem por objetivo nortear o estudo utilizado na pesquisa, para assim desenvolver a fundamentação do projeto proposto. A metodologia consiste assim em pesquisa de natureza básica do tipo descritiva exploratória, a fim de colaborar e orientar no conhecimento e análise das problemáticas do adensamento urbano fora do perímetro urbano da cidade.

Assim utilizou-se abordagem qualitativa, e como fonte de dados secundários, foi levantada uma pesquisa bibliográfica sobre o assunto pertinente a planejamento urbano, o próximo passo foi relacionar a pesquisa do assunto ao plano diretor e estudos técnico, leis vigentes da esfera federal, estadual e municipal, sobre o crescimento e zoneamento da cidade, buscando estudos desenvolvidos por teóricos da área, normas e artigos, trabalhos monográficos e materiais disponíveis na internet com o intuito de desembaraçar a situação atual que se vive referente aos planos diretores e o urbanismo da cidade.

3 ORIGEM DE PORTO VELHO: ASPECTOS HISTORICOS E CULTURAIS

A cidade se formou a partir da construção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, tendo como fundação o ano de 1907, faz parte do bioma amazônico sendo banhada pelo rio Madeira, é ainda cidade mais populosa do estado, com 539.354 habitantes. O rio Madeira é o principal curso d'água e se tornou uma via de transporte e também rota turística do município.

3.1 - Cultura e o turismo de Porto Velho

A cultura de Porto Velho é bastante diversificada, dado que a cidade recebeu um grande volume de população de diferentes origens, com destaque para africanos e europeus. Além da cultura, Porto Velho tem rica biodiversidade e esconde paraísos naturais exuberantes. A cidade é rodeada pela biodiversidade amazônica, com florestas às margens do rio Madeira, onde é possível fazer passeios de barco. Culturalmente tem-se diversos mirantes à beira do Rio Madeira que atraindo o turismo local pelas belas paisagens naturais nos fins de tarde, devido ao lindo pôr do sol (Imagem 01) em mata nativa na margem esquerdo do rio.

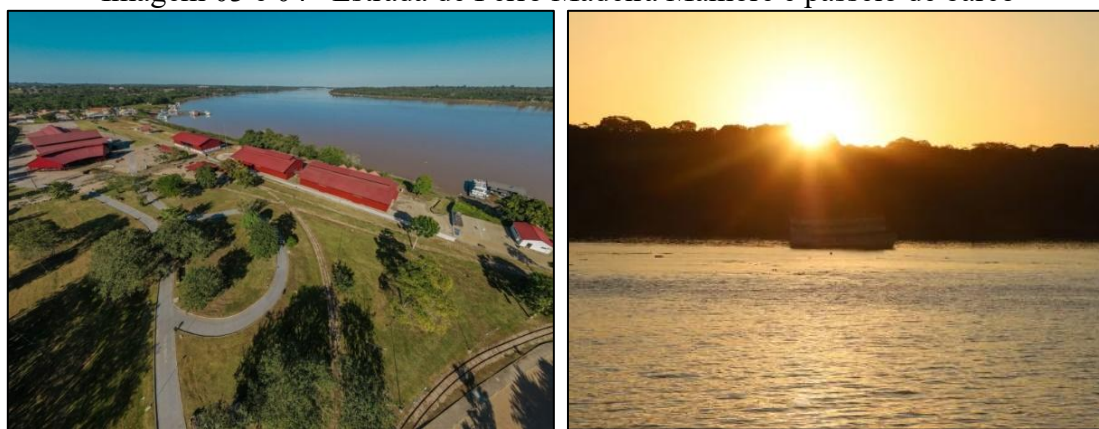
Imagem 01 e 02 – Mirantes e o pôr do sol



Disponível em: <https://portovelho.portaldacidade.com/noticias/turismo/conheca-as-opcoes-de-lazer-e-entretenimento-fora-da-fofia-em-porto-velho>

Porto Velho tem como patrimônio histórico cultural material na beira do rio, local onde se iniciou a cidade, a famosa EFMM - Estrada de Ferro Madeira Mamoré (imagem 02), local de visitação frequente pelos Portovelhense e seus visitantes turistas e patrimônio histórico cultural imaterial, tombado recentemente em janeiro deste ano, o passeio de barco pelo Rio Madeira, reforçando ainda mais a necessidade de preservação da paisagem cultural da cidade.

Imagem 03 e 04– Estrada de Ferro Madeira Mamoré e passeio de barco



Disponível em: <https://revistaferroviaria.com.br/2022/08/processo-de-tombamento-de-trechos-da-efmm-iniciam-nesta-segunda-em-rondonia/>

3.2 - Tipologia de vida: aspectos da identidade ribeirinha em porto velho

Um ponto importante regional da cidade de Porto Velho, são as populações ribeirinhas, advindas da época pós ciclo da borracha, que se instalaram à beira do rio, que têm em sua cultura, a pesca artesanal como principal atividade de sobrevivência, mas também podem praticar cultivo de pequenos roçados, extrativismo vegetal.

São pessoas humildes que vivem as margens do rio, no entanto, sobre a perspectiva dessa vida, constituíram sua identidade com a floresta, aprenderam a respeitá-la e a conhecer os fenômenos da natureza, não mais por pura necessidade de sobrevivência, mas principalmente porque aprenderam a pertencer a ela. O estudioso jamaicano Stuart Hall afirma que:

O sujeito, previamente vivido como tendo uma identidade unificada e estável, está se tornando fragmentado; composto não de uma única, mas de várias identidades, algumas vezes contraditórias ou não resolvidas. Correspondentemente, as identidades, que compunham as paisagens sociais “lá fora” e que asseguravam nossa conformidade subjetiva com as

“necessidades” objetivas da cultura, estão entrando em colapso, como resultado de mudanças estruturais e institucionais. O próprio processo de identificação, através do qual nós projetamos em nossas identidades culturais, tornou-se mais provisório, variável e problemático. (HALL, 2006: p. 12)

Pensando em expansão urbana as margens do lado esquerdo do Rio Madeira, essas pessoas tipicamente culturais, tendem a serem comprimidas por grandes empreendimentos que se alojam nas margens do rio, seja por necessidade da valorização da terra, tendo um retorno financeiro, ou por incompatibilidade de modo de vida urbano com o modo de vida ribeirinho. Por sua vez, os que ficam, tentam a miscigenar a sua cultura.

3.3 - A importância econômica e social do Rio Madeira para Porto Velho

O Madeira é o rio que banha todos os períodos históricos de Porto Velho, ele foi o fator decisivo para a ocupação na cidade e por consequência criação do que hoje chamamos de Estado de Rondônia. Essencial para a economia de muitas regiões por proporcionar a pesca e o transporte hidroviário por toda extensão do Baixo Madeira, o Rio Madeira tem ainda a instalação do Porto Organizado de Porto Velho, onde se tem o desenvolvimento da atividade portuária da cidade, com grande viés de exportação de grãos sólidos vegetais, cujos produtos se destacam a soja e milho, podendo operar outros. Além do Porto, existe ainda outras instalações portuárias na margem direita do Rio Madeira.

4 A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO URBANO DE PORTO VELHO

A cidade de Porto Velho, se desenvolveu a partir de uma ocupação provisória, as margens do Rio Madeira com a instalação da EFMM, essa ocupação provisória com o passar dos anos foi transformada em cidade, apresentando problemas de planejamento, uma vez que os pensamentos urbanísticos e estudos técnicos sobre a cidade não foram aplicados.

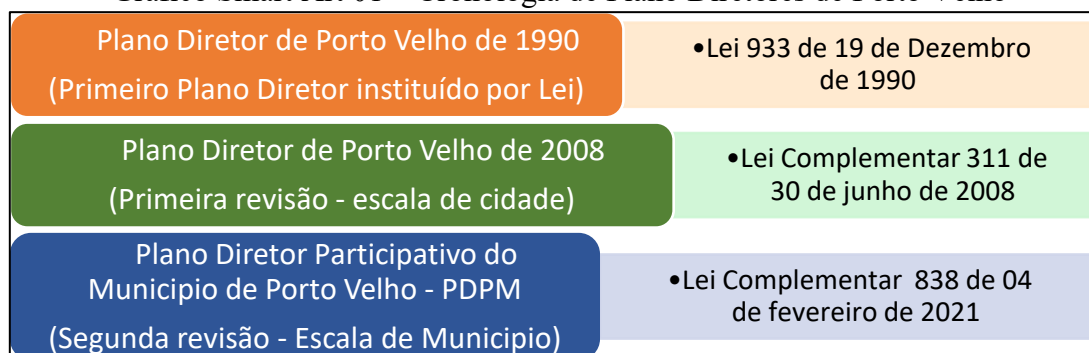
A partir da análise de Barcelos (2013), houve um crescimento no grau de urbanização da cidade, passando de 40% para 57% entre as décadas de 50 e 70, Porto Velho no Distrito-sede o crescimento chegou a 312% no mesmo período, de acordo com Barcelos, este crescimento urbano deve-se pelas correntes migratórias impulsionadas pela ocupação da região norte, devido as oportunidades econômicas. Barcelos (2013) afirma que desde os planos urbanísticos de 1972 e o plano diretor de 1990, os estudos técnicos criaram um perímetro de expansão, no entanto, não se

criaram diretrizes de ocupação, tornando-se assim um problema em relação as invasões que até os dias atuais na forma de crescimento urbano.

4.1 Origem dos estudos técnicos e crescimento da cidade

Ao decorrer dos anos, alguns estudos relacionados ao crescimento sustentável da cidade foram elaborados a fim de nortear o desenvolvimento urbano de Porto velho, como é o caso da peça técnica PAI - Plano de Ação Imediata de Porto Velho de 1972, elaborado pela equipe técnica da prefeitura em conjunto com a Consplan (Consultoria em Planejamento Ltda), anteriormente aos planos diretores, para embasar e dar sentido ao planejamento e crescimento ordenado da cidade. A segunda e terceira peças técnicas utilizada como ferramenta de desenvolvimento ocorreu nas décadas de 80 e 90, com os planos: Planaforo – Plano Agropecuário e florestal de Rondônia, tinha como objetivo principal o manejo dos recursos naturais no estado a fim de evitar o desmatamento e baseado na concepção de desenvolvimento sustentável e o Poloronoeste -Programa de Desenvolvimento Integrado do Noroeste do Brasil, que tinha por objetivo concentrar o fluxo migratório de forma ordenada e sustentável e os objetivos gerais de pavimentar a rodovia BR-364 que une Cuiabá a Porto Velho, que, devido à dificuldade de trânsito, era considerada um obstáculo ao 'progresso' da região. Somente na década de 90 que se institui o primeiro Plano Diretor de Porto Velho, em se tratando de cronologia no que tange os planos diretores deste artigo segue a imagem abaixo:

Gráfico Smart Art 01 – Cronologia de Plano Diretores de Porto Velho



Criado pelo autor - 2023

4.2 Estratégias e diretrizes do Plano Diretor Participativo de Porto Velho

Dentre as preocupações consideradas mais importantes para a PDPM estão o sistema de esgotamento sanitário, a regularização fundiária, a proteção ambiental e a limitação para expansão urbana. As estratégias contidas dentro do Plano têm como fundamentação abordar temas de importante relevância dentro da gestão, uma vez que visa o futuro que devem orientar as políticas públicas de atuação de todos os agentes que incidem na estruturação do território municipal, em especial as áreas urbanas. O Plano Diretor, conta com cinco estratégias de acordo com o Art. 15 da LC 838/2021:

Art. 15 - A sustentabilidade do Município, promovida pelas políticas públicas e pela atuação de todos os agentes que incidem na estruturação do território municipal e, em especial, nas áreas urbanas, será orientada pelas seguintes estratégias de longo prazo: I – Cidade com a Floresta e as Águas; II – Controle da Dispersão Urbana; III – Pertencimento e Identidade; IV – Modernização da Gestão Urbana; V – Presença do Setor Público nos Distritos.

A estratégia 1 - Cidade com a Floresta e as Águas, tem por objetivo e comprometimento a manutenção da qualidade das águas, proteção de igarapés, desmatamento ilegal zero e incentivo a agricultura familiar; A estratégia 2 - Controle da Dispersão Urbana reforça o cenário de sustentabilidade para Porto Velho, com controle da dispersão urbana, ocupação de terrenos vazios dentro do perímetro urbano, redução e congelamento do perímetro urbano, uma vez que a expansão da cidade acarreta na elevação dos custos de manutenção da cidade; A estratégia 3 - Pertencimento e Identidade visa a preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas, reconhecimento do patrimônio local e qualificação dos espaços urbanos; A estratégia 4 - Modernização da Gestão Urbana tem por objetivo implementar o plano diretor como ferramenta de gestão pública, atualizar a legislação urbanística, reorganizar os processos de trabalho com a sistematização, gerando maior qualidade e eficiência da gestão; A estratégia 5 - Presença do Setor Público nos Distritos cria mecanismos de comando e controle dos núcleos urbanos dos 13 Distritos de Porto Velho, com uma melhor assistência técnica para o processo de formação dos mesmos e das condições urbanísticas existentes.

As diretrizes para o desenvolvimento urbano territorial do Município juntamente com as propostas que integra o Plano Diretor, e em consonância à constituição Federal e Estatuto da Cidade, versam sobre o desenvolvimento sustentável, o direito à cidade sustentável, a inclusão territorial, a justiça socioambiental e a gestão democrática da cidade. O Plano Diretor, conta com sete diretrizes temáticas de acordo com o Art. 27 da LC 838/2021:

As políticas públicas municipais, bem como quaisquer ações implementadas por agentes públicos ou privados, que incidem direta ou indiretamente na estruturação do território municipal e em especial das áreas urbanas, devem estar alinhadas com as diretrizes temáticas estabelecidas neste Plano Diretor, organizadas nos seguintes temas: I – Desenvolvimento Econômico Sustentável; II – Meio Ambiente; III – Clima Urbano e Mudanças Climáticas; IV – Mobilidade e Acessibilidade Urbana e Territorial; V – Saneamento Básico; VI – Habitação; VII – Patrimônio Histórico e Cultural.

O Planejamento Urbano deve ser feito com base nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor, em consonância com as Leis Orçamentárias (LDO, LOA) e o PPA (Plano Plurianual). O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de quatro anos, organizando as ações do Governo em programas que resultem em bens e serviços para a população e de suporte ao funcionamento da administração. O PDPM converge com as ações do Plano de Governo e com o PPA, a fim de complementar e subsidiar as Leis Orçamentárias previstas da gestão.

5 PROPOSIÇÃO AO ADENSAMENTO Á MARGEM ESQUERDA DO RIO MADEIRA E SUAS PROBLEMTICAS

No ano de 2012, com o início da obra de construção da ponte Rondon-Roosevelt sobre o Rio Madeira, que interliga as BR-s 306 e 319, entre os municípios Porto Velho-RO e Humaitá - AM, iniciou-se grande especulação imobiliária acerca da urbanização da área da região esquerda do Rio. O PAI de 1972 já desaconselhava a ocupação da margem esquerda do Rio Madeira, revelando que a especulação em torno desta área é antiga. Para atender às famílias da área de influência da obra de construção da ponte sobre o Rio Madeira e situadas às margens do canal Tomé de Souza e Balsa, foi aprovado pela Câmara Municipal, e sancionado pela Prefeitura de Porto Velho, o Projeto de Lei Complementar (PLC) 631/2012, que amplia o perímetro urbano de Porto Velho até a margem esquerda do rio, em uma área que corresponde a um lote de cerca de 300 mil metros quadrados, situado à margem direta da BR-319, sentido Humaitá, este perímetro foi instituído pela equipe técnica da prefeitura de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), conhecida como Zeis Tomé de souza (mapa 01), no entanto, com exceção desta ampliação, toda a extensão da margem esquerda do Rio Madeira continua sendo Zona Rural, de acordo com a Lei Complementar 097 de 29 de dezembro de 1999 até os dias de hoje de acordo com estudos técnicos de revisão do Plano Diretor Participativo de Porto Velho.

Mapa 01 – Zeis Tomé de Souza



Disponível em: https://geoportanal.portovelho.ro.gov.br/planejamento_urbano/zeis_tome_souza.html

5.1 - A expansão urbana e a proposta do Plano Diretor

Porto Velho como já citado, é uma cidade com vasto território, necessitando-se conter a mancha urbana e aproveitar o perímetro urbano existente. Como o processo de ocupação da cidade se deu de forma desordenada, devido ao grande fluxo migratório, somente na década de 90 com a primeira Lei do Plano diretor, se teve uma análise do cenário vivido na época.

O Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho – PDPM atual, tem como uma das diretrizes para Macrozona Urbana, a necessidade de conter a dispersão urbana de Porto Velho, de acordo como cita o Art. 55. LC 838/2021:

Art.55 - São diretrizes para a Macrozona Urbana: I – Conter a dispersão da urbanização, **promovendo o desenvolvimento da Cidade sobre a malha urbana já implantada**; II – Induzir o aproveitamento de terrenos vazios e imóveis abandonados ou subaproveitados, tais como construções desocupadas e/ou em ruínas(...)

O Plano Diretor atual prima pela economicidade e sustentabilidade da cidade, dentro de suas diretrizes: “cidade com a florestas e as águas” e “controle da dispersão urbana”, versam pela preservação do meio ambiente e contenção de loteamentos clandestinos fora do perímetro urbano. A partir de estudo técnico elaborado pela comissão técnica da prefeitura de Porto Velho para segunda revisão do PDPM no produto 3 – Diagnostico Consolidado, em Tema: 1.1. Contexto da Revisão do Plano Diretor/ A construção da Ponte Rondon-Roosevel (pag. 18), enfatiza a inviabilidade do crescimento da cidade para a margem esquerda, onde grande parte de sua área é sujeita a inundações na cota de 14 metros da cheia de do Rio Madeira ocorrida no ano de 2014, atingindo boa parte do

território, tanto pelo assoreamento do rio e das áreas de preservação ambiental e risco. Outro ponto importante é a falta ou quase nulidade de equipamentos públicos como drenagem, esgotamento sanitário e energia elétrica.

Os estudos do diagnóstico para a revisão do Plano Diretor elaborados até o momento, indicam que a área já urbanizada de Porto Velho tem capacidade de suportar o crescimento populacional da cidade nas próximas décadas, decorrentes do crescimento da população e das demandas por novos domicílios. Devido as carências de infraestrutura na cidade atual, ou seja, dentro do perímetro urbano existente, sugerem que a prioridade deva ser investir nas áreas já ocupadas (pág. 378).

5.2 – Lei aprovada permite expansão urbana na margem esquerda

A Lei Complementar nº 838, de 04 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho” é de autoria do poder executivo municipal, contudo a Câmara de Vereadores apresentou emendas modificativas, aditivas e supressivas sobre o Projeto de Lei N.º 1139/2020 do Plano Diretor Participativo do Município (PDPM) durante a tramitação no rito legislativo. Acarretando assim em Ação Direta de Inconstitucionalidade apresentada no Processo Judicial eletrônico – 2º Grau N° 0811231-70.2021.8.22.0000, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia - MPE, em face de 16 artigos que foram suprimidos ou modificados. Para melhor compreensão, o MPE (pag. 10, Acórdão) apresentou os tópicos inconstitucionais:

1. **Dispositivos que permitem a expansão urbana sobre a margem esquerda do Rio Madeira:** art. 14, IX; art. 19, II; art. 58, V; art. 65, III, e art. 69;
2. Dispositivos que definem novas zonas no perímetro urbano: art. 62, XII, XIII, XIV, XV e §5º; art. 47, §3º; art. 54, caput; e art. 132, V, §1º;
3. Dispositivos que aumentam a área de porte de loteamentos e alteram a área de expansão urbana: art. 33, VII; art. 59, caput; e art. 69, caput;
4. Dispositivos que modificam/aumentam a Zona Portuária: art. 59, caput, III, e art. 65, IV;
5. Dispositivos que modificam a malha viária por meio de criação de obrigação ao Poder Executivo para a construção de uma via de ligação entre a estrada do Belmont e a RO 005: art. 31, XV, e art. 82, II, “c”;

É evidente o fato que as modificações em grifo feita no dispositivo 1, violam a própria lei municipal de parcelamento, ocupação e uso do solo (Lei compl. n. 97/1999), que objetiva exatamente em “promover o uso e a ocupação do solo urbano, de forma racional” (art. 9º), uma vez que se propõe sem estudo técnico a expansão urbana da cidade. Viola ainda a constituição Estadual que discorre

sobre a participação democrática e participação da comunidade, uma vez que no decorrer do processo da revisão do PDPM, a partir das audiências públicas, foram ouvidos os representantes das comunidades locais e da população indígena das margens do Rio Madeira, os quais se manifestaram contrários à expansão urbana daquela localidade. A seguir tem-se as modificações feitas ao Projeto de Lei N.º 1139/2020 do Plano Diretor Participativo do Município (PDPM), juntamente as emendas modificadas pelo Poder Legislativo da Lei 838, de 04 de fevereiro de 2021, acerca da margem esquerda do Rio Madeira.

A Redação original do Projeto de Lei, o Art. 14, inciso IX cita:

Restringir a expansão urbana do Distrito Sede, limitando o perímetro urbano às áreas já urbanizadas e impedir a expansão da cidade de Porto Velho sobre a margem esquerda do Rio Madeira;

Já na emenda modificativa da Câmara Municipal de Porto Velho, o Art. 14, inciso IX cita:

Restringir a expansão urbana do Distrito Sede, limitando o perímetro urbano às áreas já urbanizadas e permitir a expansão da cidade de Porto Velho sobre a margem esquerda do Rio Madeira **desde que orientado para implantação de grandes empreendimentos habitacionais, hoteleiros e comerciais verticais, sendo de exclusiva responsabilidade dos empreendedores a instalação de toda infraestrutura urbana conforme diretrizes e lei própria do município.**

Mais adiante no Art. 19, inciso II, a redação Original do Projeto de Lei cita:

A estratégia Controle da Dispersão Urbana se desenvolve por meio das seguintes iniciativas:
II. Preservação da margem esquerda do Rio Madeira contra a expansão da urbanização com adoção de mecanismos de monitoramento da margem esquerda, em articulação do Município com órgãos públicos estaduais ou federais competentes para impedir a abertura **de novas frentes de urbanização e a expansão dos assentamentos urbanos já instalados na data de aprovação deste Plano Diretor;**

Já na emenda modificativa da Câmara Municipal de Porto Velho, o Art. 19, inciso II cita:

A estratégia Controle da Dispersão Urbana se desenvolve por meio das seguintes iniciativas:
II – Possibilitar a expansão da urbanização da margem esquerda do Rio Madeira, definindo uma poligonal com elaboração de lei específica o qual disciplinará a forma de ocupação, com adoção de mecanismos de monitoramento da margem esquerda, em

articulação do Município com órgãos estaduais ou federais competentes para impedir a abertura de urbanização de forma desordenada.

5.3 - Economia: Os impactos orçamentários e financeiros com a expansão da margem esquerda do Rio Madeira

Analisando a aprovação da inconstitucionalidade dada ao processo, o Pleno da Corte do tribunal de Justiça de Rondônia afirma que não é a primeira vez que analisam a possibilidade de expansão da área urbana da cidade de Porto Velho, em especial sobre a margem esquerda do Rio Madeira, mediante iniciativa do poder Legislativo, no entanto, o entendimento tido como unânime é que, por se tratar de atividade administrativa com impacto direto no orçamento, a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, havendo assim inconstitucionalidade formal, analisados no ano de 2016, 2018 e este processo em que se baseia o artigo no ano de 2021 (pag.12, Acordão).

A revisão do plano diretor e da legislação urbanística pretende contribuir para o fortalecimento da gestão urbana, é sabido que um programa de investimentos em infraestrutura urbana possui gastos de centenas de milhões, com significativos aportes anuais, é essencial, ainda que se saiba que dificilmente poderá ser concluído antes da próxima revisão do Plano Diretor.

Na revista Cidades, Moretti, professor doutor em Engenharia de Construção Civil e Urbana da Universidade Federal do ABC, um dos palestrantes do 4º Seminário Cidades Brasileiras: Desejos e Possibilidades, promovido pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Planurb) em Campo Grande, afirma que:

“quanto maior o perímetro urbano, mais caro é administrar a cidade. Se você tem uma área loteada muito grande, essa área loteada e não ocupada precisa ser mantida. Há a iluminação pública que precisa estar funcionando, independentemente de ter gente morando ali ou não, tem que ampliar as redes, o sistema de ônibus, de transporte. A decisão de ampliar o perímetro urbano é coletiva, porque todos vão pagar para que o perímetro urbano seja mais caro. Precisa ver se de fato precisa”.

Em sua palestra sobre “Regulamentação urbanística e mediação de conflitos entre os interesses coletivos e do mercado imobiliário”, explica ainda que a ampliação do perímetro urbano abre possibilidade de especulação imobiliária. Possivelmente vemos que, sem estudos e falta de

debate com a sociedade, aumento do perímetro urbano pode aumentar o custo social para a população sem necessidade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acerca do assunto geral, vemos de fato que o perímetro urbano da cidade se torna caro para a gestão pública, a importância do estudo técnico para definição das áreas a serem expandidas, a real necessidade de ampliação urbana, são temas de discussão do direito urbanístico que devem ser estudados. Comprovadamente, a cidade de Porto Velho possui a maior área territorial do Brasil, 13 núcleos urbanos afastados, denominados de Distritos, que por sua vez são de difícil acesso, devido às limitações de mananciais. Uma vez que essa expansão seja dada de forma superficial ou equivocada, poderá acarretar em custos altos aos cofres públicos, e quem paga por isso é a própria população através de impostos previstos anualmente no IPTU da sua moradia, visto que a partir do momento que se torna um núcleo urbano, o município tem obrigatoriedade por força da Constituição Federal de assegurar as melhorias urbanísticas, ambientais e prestação de serviços públicos no local.

Outro fator importante é o acesso para a margem esquerda, feito atualmente por uma ponte principal onde liga os dois lados habitáveis do rio madeira, acaso a ponte necessite de alguma manutenção e ficar intransitável, sabe-se que a população que vir a adensar o outro lado do rio, ficará isolada. Anteriormente esse acesso era feito somente por embarcações chamadas balsas, onde até então o cidadão usuário da embarcação pagava um valor para se fazer a travessia do rio, a partir do momento em que ficar instituído legalmente essa expansão urbana na margem esquerda, fica a cargo e dever do Município arcar com tais despesas e necessidades básicas dos isolados, para que se faça valer a constituição, onerando ainda mais os custos de manutenibilidade da cidade.

Um ponto importante a ser discutido é o incentivo à especulação imobiliária e por consequência a expansão urbana desordenada que se dará pela população as redondezas das áreas urbanizadas. Temos também a perda de paisagem cultural que a população de Porto Velho possui com a vista do pôr do sol do Rio Madeira, o patrimônio histórico cultural que ficará comprometido com a perda da paisagem urbana que originou a cidade de Porto Velho. Para finalizar, o alerta para possíveis e futuras discussões para os doutores urbanistas da cidade: existe realmente a necessidade de expandir uma cidade que se encontra precária em relação a infraestrutura dentro do perímetro urbano ou como unir gestão pública, economicidade e sustentabilidade com grandes áreas vazias dentro da cidade.

REFERÊNCIAS

BARCELOS, Giovani da Silva. **Porto Velho desde 1914: uma cidade sem planejamento**. A: Seminário Internacional de Investigación en Urbanismo. "V Seminario Internacional de Investigación en Urbanismo. Barcelona-Buenos Aires, junio 2013". Barcelona: DUOT, 2013, p. 252-259.

BRASIL ESCOLA. **História de Porto Velho**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/porto-velho.htm>. Acesso em 10/12/2022.

BRASIL, **Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2021. Estatuto da Cidade**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em 14 dez. 2022.

BRASIL. Constituição (1964). Lei nº 4504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm. Acesso em 14 dez. 2022.

HALL, Stuart. **A Identidade em Questão**. Identidade Cultural na Pós-modernidade. São Paulo, 2006. p. 07-22.

IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal. **IBAM inicia revisão do Plano Diretor de Porto Velho**. Disponível em: <https://www.ibam.org.br/noticia/531>. Acesso em 11/03/2023.

MEDEIROS, Alexsandro. Plano Diretor. **Sabedoria Política**. 2015. Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/products/plano-diretor/>. Acesso em 12/03/2023.

MONTEBUGNOLI, Mariana De Freitas. **POR DENTRO DA REDE**. Brasília. 2015. 155 p. Tese (Mestrado em Relações Internacionais). Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília. Um estudo das dinâmicas e interações de redetransnacionais de advocacy – O caso dos projetos Polonoeste e Planaflo no Estado de Rondônia.

MORETTI, Ricardo de Souza. Aumento do perímetro urbano pode elevar o custo. **Correio do estado**, São Paulo, 01/12/2012. CIDADES. Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/cidades/aumento-do-perimetro-urbano-pode-elevar-o-custo/167733>. Acesso em 15/03/2023.

PORTO VELHO, Lei Nº838, de 04 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho. Porto Velho, RO: Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO. **Sobre o Plano diretor**. Disponível em: <https://planodiretor.portovelho.ro.gov.br/artigo/20422/sobre-o-plano-diretor>. Acesso em 31 de outubro. 2022.

RONDONIA AGORA. **TJ julga inconstitucional lei que permitia expansão urbana na margem esquerda do rio Madeira**. Porto Velho: 19/09/2022. Disponível em: <https://www.rondoniagora.com/geral/tj-julga-inconstitucional-lei-que-permitia-expansao-urbana-na-margem-esquerda-do-rio-madeira>. Acesso em 15/01/2023.



RONDÔNIA. Poder judiciário do Estado de Rondônia. Tribunal Pleno Judiciário. Inconstitucionalidade Material. Acordão em ação de inconstitucionalidade nº 0811231-70.2021.8.22.0000 - Direta De Inconstitucionalidade. Relator: Desembargador Rowilson Teixeira. 19 de setembro de 2022. Magistrados da Tribunal Pleno Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em direta de inconstitucionalidade julgada procedente nos termos do voto do relator, à unanimidade. Porto Velho.

SEMPOG (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão). **Zoneamento**: Mapa de bairros do Município de Porto Velho, conforme Lei nº 097/99, Lei nº 643/16 e Lei nº 696/2017. 2020. Disponível em: <https://sempeg.portovelho.ro.gov.br/artigo/19378/zoneamento>. Acesso em 10 nov. 2022.

SEMPOG (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão). **PAI - Plano de Ação Imediata de Porto Velho**. Porto Velho, 1972.